



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 204

Declara de Utilidade Pública e interesse social, para fins de desapropriação, área de terra que se constitui do imóvel denominado lote nº 27-T, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba 12 - Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições contidas no inciso V, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no art. 5º, letras "e" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, e, no art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10.09.1962.

CONSIDERANDO o interesse social concernente à execução de conjuntos populares, como medida de erradicação do déficit habitacional;

CONSIDERANDO o real interesse do Município no que tange a sua industrialização, trazendo benefícios econômicos e sociais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra que se constitui no imóvel denominado lote nº 27-T, da subdivisão do lote nº 27, da Gleba nº 12 - Jaborandy, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr., com área de 7,98 hectares, ou sejam 79.800,00 m², com os limites e confrontações seguintes: "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Ribeirão do Veado, segue confrontando com o

lote nº 27-K no rumo NE 19º23' cerca de 690 metros, até um marco colocado na beira de uma Estrada, que vai para o Patrimônio Umuarama; daí mede-se pela dita Estrada, rumo ao Patrimônio Umuarama - 250 metros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 27-U no rumo SO 31º39' cerca de 504 metros, e no rumo SO 62º14' cerca de 170 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Gozado, descendo por este, até a sua confluência com o Ribeirão do Veado e, finalmenté, subindo pelo último segue, até encontrar um marco na margem direita, ponto de partida desta descrição".

Art. 2º. O imóvel expropriado se destinará à implantação do Parque Industrial das Jabuticabeiras, implantação de conjuntos populares e implantação de lotes urbanizados.

Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, que será alegada em juízo, para imissão provisória na posse.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 05 de novembro de 1993.

[Handwritten Signature]
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
DE UMUARAMA
DE Nº 213
PÚBLICA NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA
DE Nº 213

Secretário de Obras e Urbanismo

lote nº 27-U no rumo NE 1923, cerca de 620 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, que vai para o patrimônio Umuarama; daí ir-se-á pela dita estrada, como ao Patrimônio Umuarama - 250 metros aproximadamente, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 27-U no rumo NE 3193, cerca de 204 metros, e no rumo SO 1914, cerca de 170 metros, até um marco fixado na margem direita do córrego Genado, descendo por este, até a sua confluência com o Ribeirão do Genado e, finalmente, subindo pelo último segue, até encontrar um marco na margem direita, ponto de partida desta descrição".

Art. 22. É imóvel expropriado e destinado à implantação do Parque Industrial de Fabricações, implantação de conjuntos populares e implantação de ...

Art. 32. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 12, do Decreto-Lei nº 3.365, que está anexada em juízo, para fins de provisoriedade na posse.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em 02 de novembro de 1993

[Handwritten signature]
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
 FÉLIX SÉRGIO ALBERTI
 Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 11/11/93
 DE N.º 5.651
 UMUARAMA, 22/11/1993
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Secretário de Obras e Urbanismo